

## Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica

COPEQ

<b>TEMA</b>
-------------

Violação Direito Autoral – Ausência materialidade
---

<b>PESQUISA NO STJ</b>
------------------------

### SÍNTESE:

<p>De acordo com a pesquisa realizada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Ministros Relatores aduziram que a lei autorizou menores formalidades para atestar a falsidade da mercadoria, não sendo razoável exigir minúcias exageradas no laudo pericial, como a catalogação de centenas ou milhares de CDs e DVDs, indicação de cada título e autor da obra apreendida e contrafeita, sendo válida, ainda, a perícia realizada nas características externas do material apreendido.</p>
---

<p><b>AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.</b></p>
--

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. A jurisprudência desta Corte é firme em assinalar que a não observância de formalidades no auto de apreensão previsto no art. 530-C do Código de Processo Penal não caracteriza ausência de prova da materialidade delitiva nem enseja nulidade absoluta do referido auto.</li><li>2. A ausência de indicação de todos os bens apreendidos no auto de apreensão constitui mera irregularidade, de forma que não acarreta a sua anulação.</li><li>3. De acordo com a inicial acusatória, os bens apreendidos foram submetidos a exame pericial, no qual foi atestada a materialidade do delito de violação de direito autoral.</li><li>4. Agravo regimental não provido.</li></ol> |
|--|

<p><b>(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.938 - RS (2014/0038220-5), RELATOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/11/2015</b></p>
---

<p><b>PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. ARTIGO 184, § 2.º, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA MATERIALIDADE. DESNECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS SUPOSTAS</b></p>
---

VÍTIMAS DO CRIME. PERÍCIA DO MATERIAL POR AMOSTRAGEM. POSSIBILIDADE.

É dispensável a identificação das supostas vítimas para a configuração do delito de violação de direito autoral. Dessa forma, não há se falar em ausência de prova da materialidade quando a perícia - mesmo que feita por amostragem - realizada sobre os aspectos externos do material apreendido comprova a falsidade do produto (precedentes).

Agravo regimental desprovido.

**(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.451.608 - SP (2014/0097770-1), RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/05/2015)**

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 184, § 2º, E 186, II, AMBOS DO CP, E 530-C E 530-D, AMBOS DO CPP. OCORRÊNCIA. VENDA DE CD'S E DVD'S "PIRATAS". MATERIALIDADE COMPROVADA. PERÍCIA REALIZADA. DESNECESSIDADE DE EXCESSIVO FORMALISMO. PRESCINDIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de ser dispensável excessivo formalismo no que concerne à constatação da materialidade do delito de violação de direito autoral. Verificando-se que a perícia realizada sobre os aspectos externos do material apreendido revelou que todo o produto é falso, haja vista não possuir características de fabricação comuns aos utilizados no padrão de confronto, não há se falar em ausência de prova da materialidade. Outrossim, é pacífico ser desnecessária a identificação das vítimas, que tiveram seu direito autoral violado, porquanto referido fato não retira a falsidade do material apreendido, não elidindo, portanto, a imputação penal" (AgRg nos EDcl no REsp.

1.387.261/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 12/11/2013).

2. Agravo regimental a que se nega provimento

**(AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.561.606 - MG (2015/0265402-5), RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2015)**

**PESQUISA DE ENTENDIMENTO DE CÂMARAS DO TJMG  
DATA DA PESQUISA: 15/12/2015**

**SÍNTESE:**

De acordo com a pesquisa realizada no TJMG, verificou-se que a maioria das câmaras entende que é indispensável uma rigorosa perícia técnica para a análise dos

conteúdos dos materiais apreendidos. As Câmaras divergentes entendem que mostra-se suficiente a perícia por amostragem (perícia genérica), para comprovar a materialidade do delito de violação do direito autoral.

### **POSIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) CÂMARA CRIMINAL**

A maioria dos Desembargadores dessa câmara entende que a perícia realizada por amostragem e por meio da análise das características externas dos CD's e DVD's apreendidos, a qual concluiu a desconformidade com as normas de padronização, se mostra suficiente à comprovação da materialidade do delito de violação de direito autoral. Aduzem que, a venda de CDs/DVDs falsificados não é conduta socialmente adequada, ante os efeitos deletérios advindos desta prática, não sendo demais salientar que não se deve confundir ação comumente observada com socialmente adequada, pois não é porque uma conduta se repete com frequência que podemos considerá-la como adequada socialmente, merecendo tolerância do Estado.

**1 - DESEMBARGADOR** Alberto Deodato Neto

**Número do processo:** 1.0194.11.003148-2/001

**Julgamento:** 12/08/2014

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - AUTORIA E MATERIALIADE COMPROVADAS - ATIPICIDADE MATERIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

I - Além de o direito autoral estar inserido no rol das garantias constitucionais, mais precisamente no art. 5º, XXVII, da Constituição Federal, a conduta de expor à venda, com o intuito de lucro, CD's e DVD's falsificados, encaixa-se perfeitamente no núcleo do tipo penal do art. 184, §2º, do CP, razão pela qual não há que se falar em ofensa aos princípios da adequação social e da intervenção mínima.

II - A existência dos conhecidos shoppings populares, criados para retirar das ruas os chamados "ambulantes", não permite a conclusão de que a venda de reproduções artísticas sem autorização do autor é ordenada ou fomentada pelo Estado. Além do mais, a vergonhosa "tolerância" quanto às vendas de material contrafeito nos referidos estabelecimentos não pode autorizar que o Judiciário feche os olhos para as infrações dos agentes que fingem ignorar a ilicitude de suas condutas, devendo sim haver a intervenção Estatal para combatê-la.

III - Se há uma conduta típica prevista em lei, cabe ao Judiciário julgar a sua violação, salvo se a sociedade, por meio de seus representantes legislativos, reconhecê-la como aceitável, o que não ocorreu.

**2 - DESEMBARGADOR** Flávio Leite  
**Número do Processo:** 1.0043.11.003140-8/001  
**Data do Julgamento:** 11/11/2014

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - INADMISSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONTRAFEITOS E DE ANÁLISE DE SEU CONTEÚDO - VIOLAÇÃO A DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. 1. A disposição do art. 184, § 2º, do Código Penal foi criada para proteger o direito daqueles que sobrevivem de sua produção artística e intelectual tutelado pelo art. 5º, XXVII, da CR. 2. O princípio da adequação social não pode ser utilizado para afastar a norma penal, principalmente quando a conduta combatida atinge, além dos sujeitos passivos, o Estado e a sociedade. 4. O fato de estar disseminado o comércio de mercadorias falsificadas ou "pirateadas" não torna a conduta socialmente aceitável, uma vez que fornecedores e consumidores têm consciência da ilicitude da atividade, que tem sido reiteradamente combatida pelos órgãos governamentais, até mesmo com campanhas de esclarecimento veiculadas nos meios de comunicação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Inteligência da Súmula 502 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Constitui elemento do tipo penal imputado ao acusado a efetiva violação de direito autoral. Extraí-se da redação do artigo 184, § 2º, do Código Penal a imprescindibilidade da identificação do "direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma" violado pela prática delitiva. Assim, é necessária a absolvição se o conjunto probatório não demonstra de qual, ou quais, pessoa física, ou jurídica, os direitos autorais - ou mesmos direitos a eles conexos- foram violados. V.V. Nos crimes de violação a direito autoral, a realização da perícia por amostragem é procedimento regular, sendo prescindível a obrigatoriedade de que o exame pericial seja realizado em todas as mídias apreendidas, pois, para a comprovação da materialidade, é suficiente a apreensão e constatação da falsificação de apenas uma delas. 6. Recurso provido.

**3 - DESEMBARGADOR** Wanderley Paiva  
**Número do Processo:** 1.0153.08.079223-4/002  
**Data do Julgamento:** 24/11/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - DIVERGÊNCIA QUANTO À MATERIALIDADE DO DELITO - DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS APREENDIDOS - DESNECESSIDADE - PRESCINDIBILIDADE DE SE APONTAR AS VÍTIMAS DA CONTRAFAÇÃO - INAUTENTICIDADE DAS MÍDIAS DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO. - Nos termos da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de

Justiça, é prescindível a descrição pormenorizada e individual do conteúdo dos objetos apreendidos/periciados, para fins de comprovação da materialidade delitiva, sendo suficiente a apreensão e constatação da falsificação por amostragem. - O exame meramente externo das mídias apreendidas é suficiente para a configuração da materialidade delitiva, não se mostrando imprescindível a identificação das vítimas.

V.V. SUGESTÃO DE EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ART 184, § 2º DO CP - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE MATERIALIDADE - VENDA DE CD'S E DVD'S FALSIFICADOS - LAUDO PERICIAL POR AMOSTRAGEM - POSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS. O crime do art. 184, § 2º, do CP, está sujeito a procedimento especial, que exige rigorosa prova técnica da materialidade do crime (arts. 530-B, 530-C e 530-D, do CPP). Se o auto de apreensão e os laudos periciais não descrevem de forma pormenorizada e individualmente os CDs e DVDs apreendidos e que seriam, em tese, contrafeitos, a prova técnica é imprestável para a comprovação da existência material do delito. (DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - REVISOR VENCIDO).

**4 - DESEMBARGADOR** Walter Luiz

**Número do Processo:** 1.0114.11.013232-0/001

**Data do Julgamento:** 16/06/2015

#### ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ARTIGO 184, § 2º DO CPB - AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - EXAME PERICIAL INAUTENTICIDADE DO PRODUTO -- AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AOS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO. A venda de CDs/DVDs falsificados não é conduta socialmente adequada, ante aos efeitos deletérios advindos desta prática, não sendo demais salientar que não se deve confundir ação comumente observada com socialmente adequada, pois não é porque uma conduta se repete com frequência que podemos considerá-la como adequada socialmente, merecendo tolerância do Estado. Comprovada a autoria delitiva, pelo laudo pericial, impossível acolher-se o pleito absolutório, conforme pretendido.

**5 - DESEMBARGADOR** Kárin Emmerich

**Número do Processo:** 1.0024.09.451973-0/001

**Data do Julgamento:** 20/10/2015

#### ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - PRELIMINARES: INÉPCIA DA DENÚNCIA E INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 184, § 2º DO CPB - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO FACE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL -

**IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não há que se falar em nulidade da denúncia, se esta preenche todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, proporcionando ao réu o exercício do contraditório e da ampla defesa.
2. A arguição de inconstitucionalidade do delito em questão não merece guarida, tendo em vista que a conduta perpetrada ofende bem jurídico tutelado constitucionalmente, qual seja, o direito do autor, assegurado no art. 5º, XXVII, da CR/88.
3. Nos crimes de violação a direito autoral, a realização da perícia por amostragem é procedimento regular, sendo prescindível a obrigatoriedade de que o exame pericial seja realizado em todas as mídias apreendidas, pois, para a comprovação da materialidade, é suficiente a apreensão e constatação da falsificação de apenas uma delas.
4. Se o agente tem em depósito mídias contrafeitas, com o fim de obter lucro e comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, não há que se falar em ausência de provas e, por conseguinte, em absolvição.
5. Tratando-se de "pirataria" não há que se falar em aplicação do princípio da adequação social, vez que referida modalidade delitiva está devidamente tipificada no ordenamento jurídico brasileiro.
6. Nos termos do no artigo 804 do Código de Processo Penal, o pedido de isenção do pagamento deve ser promovido no Juízo da Execução, momento adequado para a aferição da alegada miserabilidade jurídica do apelante.

**POSIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) CÂMARA CRIMINAL**

Os desembargadores dessa câmara por maioria entendem que, não basta apenas o exame pericial dos elementos externos dos materiais apreendidos (perícia por amostragem), é indispensável um minucioso exame pericial. Uma vez não averiguada a existência de reprodução de obra intelectual nas mídias arrecadadas, não há que se falar em provas da materialidade do crime.

**1 - DESEMBARGADOR** Beatriz Pinheiro Caires

**Numero do Processo:** 1.0687.09.078644-7/001

**Data do Julgamento:** 04/09/2014

**ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - "PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL" - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE EXAME DO CONTEÚDO DE REPRODUÇÃO DAS MÍDIAS - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGADO À CORRÉ - POSSIBILIDADE - IDENTIDADE DE SITUAÇÕES.

- A circunstância de parte da população adquirir produtos denominados 'piratas' não tem o condão de impedir a configuração, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, §2º, do CP, aplicando-se o princípio da adequação social.

- Tratando-se de crime material, faz-se indispensável o exame pericial, de molde a comprovar a materialidade delitiva.

- Não havendo prova da materialidade do delito pelo qual a corré - que não apelou - também foi condenada, impõe-se a extensão dos efeitos do julgado a ela, em razão da identidade de situações (artigo 580 do CPP).

**2 - DESEMBARGADOR** Renato Martins Jacob

**Número do Processo:** 1.0411.11.005788-1/001

**Data do Julgamento:** 28/05/2015

### **ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 184, §2º, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. LAUDO QUE NÃO DECLINA OS LESADOS PELA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONTRAFEITOS. EXAME PERICIAL QUE APRECIA APENAS ELEMENTOS EXTERNOS. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO CONTEÚDO DOS OBJETOS APREENDIDOS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO PROVIDO. - Se na perícia procedida por peritos criminais não são declinados os artistas lesados pela contrafação nem tampouco individualizados os títulos das obras falsificadas, resta ausente a materialidade da conduta e, portanto, a configuração do crime. - A materialidade do delito de violação de direitos autorais não resta comprovada apenas da análise pericial dos elementos externos dos materiais apreendidos, sendo imprescindível a averiguação se, de fato, houve reprodução de obra intelectual em seus conteúdos para que se constate a lesão ao direito do autor e, por conseqüente, o enquadramento da conduta do acusado no tipo penal do § 2º do art. 184 do CP. V. V. - A análise dos aspectos externos das obras e fonogramas apreendidos já permite a constatação de sua falsidade e basta para a comprovação da materialidade do crime do artigo 184, § 2º, do Código Penal, independente de se identificar a vítima detentora do direito autoral violado, até porque a vontade desta é irrelevante para a apuração do crime, que se processa mediante ação penal pública incondicionada. - Considerando-se a reprovabilidade da conduta do agente que comercializa CDs e DVDs falsificados, observada a proteção constitucional conferida ao direito autoral, torna-se impossível a aplicação do princípio da adequação social em relação ao delito previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal. - As circunstâncias atenuantes não têm o condão de reduzir as penas aquém do mínimo legal, conforme orientações constantes das Súmulas 231 do Superior Tribunal de Justiça e 42 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**3 - DESEMBARGADOR** Nelson Missias de Moraes

**Número do Processo:** 1.0701.11.005704-2/001

**Data do Julgamento:** 09/04/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. EXAME PERICIAL QUE APRECIA APENAS ELEMENTOS EXTERNOS. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DO CONTEÚDO DOS OBJETOS APREENDIDOS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PROVIDO. - A materialidade do delito de violação de direitos autorais não é comprovada apenas pela análise pericial dos elementos externos dos materiais apreendidos, sendo imprescindível a averiguação se, de fato, houve reprodução de obra intelectual em seus conteúdos para que se constate a lesão ao direito do autor e, por consequente, o enquadramento da conduta do acusado no tipo penal do § 2º do artigo 184 do Código Penal. V. V. - Para comprovação da materialidade dos delitos de violação de direito autoral, basta a existência de laudo pericial genérico, comprobatório da inautenticidade do material analisado, sendo claramente perceptível a ausência das características de fabricação em mídias apreendidas.

**4 - DESEMBARGADOR** Matheus Chaves Jardim

**Número do Processo:** 1.0525.10.002171-2/001

**Data do Julgamento:** 24/11/2014

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS. PROVA PERICIAL PARA CONSTATAR A MATERIALIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DE EXAME DO CONTEÚDO DE PELO MENOS UMA DAS MÍDIAS APREENDIDAS. LAUDO GENÉRICO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A TIPICIDADE DA CONDUTA. INCIDENTE ACOLHIDO PARA PACIFICAR ENTENDIMENTO. 1. O crime previsto no artigo 184, § 2º, do CP é material, uma vez que deixa vestígios, sendo imprescindível a realização de perícia técnica para a configuração da tipicidade da conduta do agente. 2. A materialidade do crime de violação de direito autoral exige perícia técnica, sujeita aos ditames do art. 524 e seguintes do código de processo penal. 3. Se a perícia se limita a apontar a falsidade dos objetos com base em exames externos, deixando de averiguar o conteúdo de pelo menos umas das mídias apreendidas para verificar se o elemento substancial daqueles bens era obra intelectual, fonograma ou não, impossibilitando-se a identificação do autor prejudicado, não é apta a configurar a materialidade do delito de violação de direito autoral, eis que não demonstra a existência do fato criminoso, e, portanto, tipicidade na conduta do agente. 4. Incidente acolhido para pacificar o entendimento. V.V.: Para comprovação da materialidade dos delitos de violação de direito autoral, basta a existência de laudo pericial genérico, comprobatório da inautenticidade do material analisado, sendo claramente perceptível a ausência das características de fabricação em mídias apreendidas.

**5 - DESEMBARGADOR** Catta Preta  
**Número do Processo:** 1.0115.10.002401-4/001  
**Data do Julgamento:** 27/08/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - LAUDO PERICIAL INCOMPLETO - ABSOLVIÇÃO. - Ausente a materialidade delitiva do crime de violação de direito autoral, pela ausência de identificação nominal de qualquer autor das obras apreendidas com o apelante, a absolvição do réu é medida que se impõe. V.V.

VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. PERÍCIA. METODOLOGIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - A análise dos aspectos externos das obras e fonogramas apreendidos já permite a constatação de sua falsidade e basta para a comprovação da materialidade do crime do artigo 184, § 2º, do Código Penal, independente de se identificar a vítima detentora do direito autoral violado, até porque a vontade desta é irrelevante para a apuração do crime, que se processa mediante ação penal pública incondicionada.

**POSIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) CÂMARA CRIMINAL**

De acordo com o entendimento unânime dessa Câmara, a perícia por amostragem (perícia genérica) não é suficiente para comprovar o delito previsto no art. 184 §§ 1º e 2º do CP. Portanto, há de ser indispensável uma rigorosa perícia técnica para a análise e comprovação se houve ou não a existência do delito de direitos autorais.

**1 - DESEMBARGADOR** Antônio Carlos Cruvinel  
**Número do Processo:** 1.0106.12.001928-1/001  
**Data do Julgamento:** 26/05/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DE DIREITOS FONOGRÁFICOS - MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS - CRIME CONTRA A FAUNA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - ABSOLVIÇÕES MANTIDAS - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - TIPCIDADE CONFIGURADA - CRIME DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO DE RIGOR. 1. Na ausência de provas contundentes de que a conduta praticada pelo apelante Danilo enquadra-se no delito de tráfico de drogas, é de ser mantida a desclassificação da conduta para a prevista no

artigo 28 da Lei 11.343/06. 2. Não havendo nos autos do processo laudo pericial válido e escoreito a comprovar a materialidade do delito de contrafação de "DVD's", e inexistindo prova testemunhal que afirme que o apelante produziu a possível falsificação ou que chegou a violar o patrimônio econômico de eventual vítima, impossível a pretendida condenação. 3. Inexistindo prova cabal de que a ave apreendida tratava-se de espécime de fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, uma vez que não foi produzido exame pericial, deve ser mantida a absolvição ante a ausência de circunstância elementar do tipo. 4. Restando devidamente comprovado que o acusado possuía, no interior de sua residência, uma munição de arma de fogo de uso permitido, em situação irregular, a condenação é de rigor. Provimento parcial ao recurso é medida que se impõe.

**2 - DESEMBARGADOR** Paulo Cezar Dias  
**Número do Processo:** 1.0313.09.297490-3/001  
**Data do Julgamento:** 21/05/2013

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - EXAME PERICIAL EXTERNO DOS CDS E DVS ARRECADADOS - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA. 1. O exame externo dos cd's e dvd's apreendidos não é suficiente para comprovar a materialidade, pois a violação aos direitos autorais mediante reprodução de fonograma diz respeito ao conteúdo da obra. 2. Não identifica as vítimas do bem jurídico lesado, ou mesmo as possíveis gravadoras autorizadas à reprodução das mídias apreendidas, não há possibilidade de condenação na forma do art. 184, § 2º, do Código Penal.

**3 - DESEMBARGADOR** Fortuna Grion  
**Número do Processo:** 1.0480.11.009662-9/001  
**Data do Julgamento:** 01/09/2015

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - VENDA DE VIDEOFONOGRAMAS E FONOGRAMAS CONTRAFEITOS - MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - PERÍCIA POR AMOSTRAGEM NÃO REALIZADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Se os peritos, quando da realização de perícia de autenticidade de mídia, não examinaram o conteúdo dos DVD's, limitando-se a verificar externamente as discrepâncias entre o encarte, o selo holográfico e os demais códigos de identificação da obra videofonográfica e fonográfica original e aquela apreendida, impõe-se a absolvição do réu por ausência de comprovação da materialidade do crime de violação de direito autoral. 02. A perícia por amostragem é o processo ou técnica de escolha de amostra(s) adequada(s) para análise de um todo. 03. Não tendo sido realizada a perícia, sequer por amostragem, do conteúdo de qualquer

uma das mídias apreendidas, não há falar-se em existência de prova da materialidade do crime de violação de direito autoral.

**4 - DESEMBARGADOR** Maria Luíza de Marilac

**Número do Processo:** 1.0707.11.011655-5/001

**Data do Julgamento:** 18/06/2014

#### **ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EXISTÊNCIA DO DELITO. CRIME QUE DEIXA VESTÍGIOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA QUE ESCLAREÇA O CONTEÚDO DO MATERIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS. Não é suficiente para comprovar a materialidade do delito previsto no artigo 184, §§1º e 2º, do Código Penal a perícia que se limita a analisar apenas as características externas do material apreendido, sendo imprescindível o exame do seu conteúdo.

**5 - DESEMBARGADOR** Octavio Augusto de Nigris Boccalini

**Número do Processo:**

**Data do Julgamento:**

#### **ENTENDIMENTO**

Não foi encontrada posição do desembargador relator.

#### **POSIÇÃO DA 4ª (QUARTA) CÂMARA CRIMINAL**

A maioria dos Desembargadores dessa câmara entende que a materialidade do delito de violação de direito autoral, previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, exige rigorosa prova técnica, sujeita aos ditames do art. 524 e seguintes, do Código de Processo Penal. Caso o laudo pericial seja restrito a verificar apenas elementos externos dos CDs e DVDs examinados, deixando de identificar as pretensas vítimas do delito, não há comprovação de real violação de direitos autorais, de modo que a materialidade não se apresenta devidamente comprovada.

**1 - DESEMBARGADOR** Eduardo Brum  
**Numero do Processo:** 1.0183.05.090752-0/001  
**Data de Julgamento:** 02/07/2014

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O crime do art. 184, § 2º, do Código Penal, está sujeito a procedimento especial, que exige rigorosa prova técnica da materialidade do crime (art. 530-B, 530-C e 530-D, do CPP). 2. Se não há referência, sequer por amostragem, aos artistas e produtores vitimados, inexistente prova segura da materialidade delitiva. 3. Recurso não provido.

**2 - DESEMBARGADOR** Júlio Cezar Gutierrez  
**Número do Processo:** 1.0521.10.002002-8/001  
**Data do Julgamento:** 07/10/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ABSOLVIÇÃO - IMPERATIVIDADE - FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA.

- A prova da materialidade do crime insculpido no art. 184, §2º, do Código Penal exige adequação ao disposto no art. 530-C do Estatuto Processual, com a descrição pormenorizada de pelo menos um bem apreendido e informações sobre a sua origem, impondo-se a absolvição, por insuficiência de provas, à minguada de tais elementos de convicção.

V.V.:

- No laudo pericial confeccionado deve constar somente que se trata de material falsificado, não precisando especificar cada bem apreendido. (Des. Doorgal Andrada)

**3 - DESEMBARGADOR** Doorgal Andrada  
**Número do Processo:** 1.0223.13.022353-8/001  
**Data do Julgamento:** 08/04/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA:APELAÇÃO CRIMINAL.VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO ACERCA DO CONTEÚDO DAS MÍDIAS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO PROVIDO.

- Sendo o laudo pericial incompleto, uma vez que não analisados os conteúdos das mídias apreendidas, a mera falsidade constatada com base nas características externas do material apreendido, é insuficiente para o reconhecimento do delito de violação de direitos autorais.

- Não havendo prova segura do fato criminoso, tem-se como imperiosa a absolvição em razão da ausência de comprovação da materialidade.

- Recurso provido.

V.V.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - MATERIALIDADE E AUTORIA INEQUÍVOCAS - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme decidido no ilustrado Tribunal Superior, não apenas a perícia por amostragem é plenamente possível, como se admite, inclusive, que esta se proceda mediante simples análise visual sobre o receptáculo da obra fraudada, sem necessidade de identificação de cada um dos lesados. 2. Restando comprovado que os agentes, com o intuito de lucro direto, vendiam e tinham em depósito grande quantidade de CD's e DVD's contendo reproduções com violação do direito autoral, a manutenção de suas condenações nas disposições do art. 184, §2º, do CP é medida de rigor. 3. Embora sirva de norte para o legislador, que deverá ter a sensibilidade de distinguir as condutas consideradas socialmente adequadas daquelas que estão a merecer a reprimenda do Direito Penal, o princípio da adequação social, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais incriminadores. 4. Recurso não provido.

**4 - DESEMBARGADOR** Corrêa Camargo

**Número do Processo:** 1.0713.10.009032-1/001

**Data do Julgamento:** 16/09/2015

#### ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - MATERIALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PROVA PERICIAL INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO NA FORMA DO ART. 386, II, DO CPP - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Deve-se exigir, para a comprovação da materialidade do delito de violação de direito autoral, que não só a superfície externa da mídia seja examinada, mas também - e principalmente - o seu conteúdo, de modo a permitir que haja um confronto comparativo do material supostamente falsificado com uma mídia original - o paradigma - para fins, não só de confecção do exame pericial oficial, mas ainda para permitir uma futura e eventual realização de contraprova a critério da Defesa.

V.v. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABSOLVIÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - MATERIALIDADE E AUTORIA INEQUÍVOCAS - CONDENAÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. Conforme precedentes do STJ, nos crimes de violação de direito autoral, não é necessário que o exame pericial abarque todas as mídias apreendidas, sendo suficiente a apreensão e constatação da falsificação por amostragem. Além disso, a materialidade delitiva pode ser afirmada por exames visuais sobre a mídia fraudada, não sendo necessária a identificação de cada uma das vítimas do crime. 2. Se o depoimento do policial militar que conduziu o APFD deixa claro que o acusado vendia os CDs e DVDs falsificados apreendidos, e se sua versão está corroborada pelos demais elementos de convicção existentes no feito, principalmente o boletim de ocorrência, auto de apreensão e o laudo pericial que comprova a contrafação, imperiosa é a condenação do réu nas disposições do art. 184, §2º, do CP. 3. Recurso provido.

**5 - DESEMBARGADOR** Amauri Pinto Ferreira (JD CONVOCADO)

**Número do Processo:** 1.0637.11.006160-2/001

**Data do Julgamento:** 16/09/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PROVA PERICIAL INSUFICIENTE PARA A PROLAÇÃO DE UM ÉDITO CONDENATÓRIO - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS AUTORES DO DIREITO SUPOSTAMENTE VIOLADO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 530-C DO CPP - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS MÍDIAS - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO.

- A materialidade do crime de violação de direito autoral, previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, exige rigorosa prova técnica, sujeita aos ditames do art. 524 e seguintes, do Código de Processo Penal.

- Tendo o laudo pericial acostado aos autos se restringido a verificar apenas elementos externos dos CDs e DVDs examinados, deixando de identificar as pretensas vítimas do delito, não há comprovação de real violação de direitos, de modo que a materialidade não se apresenta devidamente comprovada.

VV. - Não obstante a redação do artigo 530-D do CPP disponha que a perícia deva ser realizada sobre todos os bens apreendidos, essa exigência não se presta para fins de comprovação da materialidade delitiva, até porque basta um único objeto para que, realizada a perícia e concluído sobre a sua falsidade, esteja configurado o delito previsto no artigo 184 do CP. Tampouco é necessária a identificação das supostas vítimas, haja vista que a ação penal para apuração desse delito é pública incondicionada.

**POSIÇÃO 5ª (QUINTA) DA CÂMARA CRIMINAL**

A maioria dos Desembargadores dessa câmara dispõe que, para a comprovação do delito aludido no art. 184, §2º do CP, a perícia não pode limitar-se apenas ao exame externo das mídias apreendidas.

Portanto, é indispensável uma minuciosa perícia técnica para a comprovação do delito.

**1 - DESEMBARGADOR** Alexandre Victor de Carvalho

**Número do Processo:** 1.0621.10.003597-4/001

**Data do Julgamento:** 05/05/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO DA SENTENÇA PRIMEVA - MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**2 - DESEMBARGADOR** Pedro Vergara  
**Número do Processo:** 1.0283.10.006693-7/001  
**Data do Julgamento:** 29/09/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: PENAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL -PRELIMINAR - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL - SUPERADA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - ENTENDIMENTO ADOTADO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - VINCULAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Supera-se a preliminar defensiva eis que vislumbro solução mais benéfica no mérito. Necessária é a absolvição do apelante por ausência de prova da materialidade conforme o entendimento adotado no incidente de uniformização nº 1.0525.10.002171-2/004. 2. Preliminar superada e recurso provido.

**3 - DESEMBARGADOR** Adilson Lamounier  
**Número do Processo:** 1.0024.06.227181-2/001  
**Data do Julgamento:** 11/08/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE - PROVA PRECÁRIA - FALTA DE DESCRIÇÃO DAS MÍDIAS FALSIFICADAS - SUJEITO PASSIVO NÃO-IDENTIFICADO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.  
- A prova da materialidade do crime do art. 184, §2º, do CP, exige adequação ao disposto no art. 530-C do CPP, com a descrição pormenorizada dos bens apreendidos e informações sobre suas origens, impondo-se a absolvição por insuficiência de provas, à míngua de tais elementos de convicção.  
V.V.

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - DECISÃO ABSOLUTÓRIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Para a comprovação da falsidade de mídias, perfeitamente satisfatório o exame por amostragem, com análise das características externas dos objetos, até porque o conteúdo reproduzido nas fitas de vídeo, CDs e DVDs falsificados é idêntico ao dos produtos originais, na maioria das vezes, constatando-se diferenças mais significativas, exatamente, nos elementos externos. 2. Assim, comprovadas a materialidade e a autoria do delito, diante da prova produzida, imperiosa a condenação nos exatos termos da exordial acusatória. 3. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia e do julgamento do presente recurso transcorreu intervalo superior ao prazo prescricional determinado pela pena aplicada ao apelado, a declaração da extinção de sua punibilidade em relação a tal crime é medida de rigor.

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para comprovar a materialidade do delito descrito no art.

184, § 2º, do CP, o expert não pode se limitar ao exame externo dos CDs e DVDs arrecadados, pois, ainda que se verifique uma falsidade, a violação dos direitos do autor somente se configura com a certeza de que houve reprodução de alguma obra, ou seja, que existe uma gravação não autorizada.

**4 - DESEMBARGADOR** Eduardo Machado

**Número do Processo:** 1.0028.003322-5/001

**Data do Julgamento:** 16/06/2015

#### **ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Para a configuração do crime tipificado no art. 184, §2º, do CP, exige-se a presença de elemento subjetivo do tipo específico, qual seja, o intuito de lucro direto ou indireto. 2- Inexistindo elementos seguros que comprovem que o réu possuía CD's e DVD's falsificados com intuito de lucro, seja direto, seja indireto, deve ser mantido o decreto absolutório. VV. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEMONSTRAÇÃO DO INTUITO DE LUCRO INDIRETO - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INTERVENÇÃO MÍNIMA - INAPLICABILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Comprovadas a materialidade e autoria do delito previsto no artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal, sendo inaplicáveis os princípios da adequação social e da intervenção mínima, por ausência de amparo legal, imperiosa é a condenação do réu.

**5 - DESEMBARGADOR** Júlio César Lorens

**Número do Processo:** 1.0694.08.044179-3/001

**Data do Julgamento:** 25/02/2014

#### **ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. Para comprovar a materialidade do delito descrito no art. 184, §2º, do CP, o expert não pode se limitar ao exame externo dos CDs e DVDs arrecadados, pois, ainda que se verifique uma falsidade, a violação dos direitos do autor somente se configura com a certeza de que houve reprodução de alguma obra, ou seja, que existe uma gravação não autorizada. V.v. I - O Direito penal moderno não atua sobre todas as condutas moralmente reprováveis, mas seleciona aquelas que efetivamente ameaçam a convivência harmônica da sociedade para puni-las com a sanção mais grave do ordenamento jurídico que é - por enquanto - a sanção penal. II - O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade. PENAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ABSOLVIÇÃO -

AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - DESCABIMENTO - LAUDO PERICIAL DEVIDAMENTE ELABORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO. 1. A perícia elaborada in casu se apresenta plausível e devidamente elaborada, confirmando a realidade fática do material em análise. 2. Inviável é a absolvição por atipicidade da conduta porquanto o princípio da adequação social não afasta a incidência do artigo 184 §2º do Código Penal. 3. A condenação é medida que se impõe quando comprovada nos autos a autoria e a materialidade do delito de violação de direito autoral. 4. Recurso desprovido.

### **POSIÇÃO 6ª (SEXTA) DA CÂMARA CRIMINAL**

A maioria da câmara entende que o laudo pericial pode ser feito por amostragem, porém, deve haver descrição dos objetos apreendidos e periciados para saber qual ou quais os autores dos bens que foram lesionados com a infração. Assim, é necessário identificar o autor da obra para saber quem teve o direito autoral violado. Observando que, se o laudo não descrever sequer um título dos CD's e DVD's apreendidos, não haverá prova da materialidade do delito.

**1 - DESEMBARGADOR** Rubens Gabriel Soares

**Número do Processo:** 1.0024.08.274772-6/001

**Data do Julgamento:** 17/03/2015

#### **ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - EXPOR À VENDA E TER EM DEPÓSITO CD's e DVD's CONTRAFEITOS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE - PRECEITO NÃO RECEPCIONADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO - BEM JURÍDICO ASSEGURADO NO ART. 5º, XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESGUARDADO PELA TUTELA DO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 01. Restando comprovado, à saciedade, que o agente, com o intuito de lucro direto, expôs à venda e tinha em depósito cópias de fonogramas reproduzidos com violação do direito de autor, a manutenção de sua condenação é medida de rigor, na medida, ainda, em que o bem jurídico encontra-se assegurado no art. 5º, XXVII, da Constituição Federal e resguardado pela tutela do art. 184, § 2º, do Código Penal, sendo incabível o princípio da adequação social. 02. Não há como acolher a pretensão defensiva de aplicação do princípio da insignificância, pois esse preceito não foi recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro. V.V.:

- Se os experts se restringiram em examinar unicamente os elementos externos das mídias supostamente falsificadas, por ausência de materialidade, é de rigor a absolvição.

**2 - DESEMBARGADOR** Furtado de Mendonça

**Número do Processo:** 1.0319.12.000442-3/001

**Data do Julgamento:** 02/06/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PROVA MATERIAL IMPRESTÁVEL - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. - Se os experts se restringiram em examinar unicamente os elementos externos das mídias supostamente falsificadas, por ausência de materialidade, é de rigor a absolvição.

**3 - DESEMBARGADOR** Jaubert Carneiro Jaques

**Número do Processo:** 1.0309.09.026616-9/001

**Data do Julgamento:** 23/06/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - ART. 184, §2º DO CP - MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA - LAUDO PERICIAL SUPERFICIAL - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS DAS OBRAS - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.  
- A prova da materialidade do crime tipificado no art. 184, §2º, do Código Penal exige adequação ao disposto no art. 530-C do diploma processual, com a descrição pormenorizada de pelo menos um dos bens apreendidos e informações sobre as suas origens, impondo-se a absolvição, por insuficiência de provas, a despeito de existirem outros elementos de convicção.

**4 - DESEMBARGADOR** Denise Pinho da Costa Val

**Número do Processo:** 1.0145.07.429959.8/001

**Data do Julgamento:** 07/07/2015

**ENTENDIMENTO**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DAMATERIALIDADE - LAUDO QUE NÃO DISCRIMINA OS CD'S E DVD'S FALSIFICADOS. Não discriminando o laudo pericial os títulos, em tese, falsificados, não há como se aferir a materialidade do delito, diante da inexistência de identificação do autor que foi lesado. V.V. Amaterialidade do delito do art. 184, § 2º, do Código Penal pode ser comprovada, independentemente da individualização pormenorizada das

características dos bens apreendidos, da identificação da vítima ou mesmo de parte deles.

**5 - DESEMBARGADOR** Luziene Barbosa Lima (JD Convocada)

**Número do Processo:** 1.0079.08.402393-0/001

**Data do Julgamento:** 02/06/2015

#### ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - APREENSÃO DE CD'S E DVD'S FALSIFICADOS DESTINADOS À VENDA - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ausente a descrição, ainda que por amostragem, de um ou de alguns dos diversos CD's e DVD's apreendidos, a materialidade delitiva não se encontra devidamente demonstrada nos autos, pelo que deve ser o acusado absolvido da imputação prevista no art. 184, §2º do Código Penal.

V.V - A materialidade do delito do art. 184, § 2º, do Código Penal, pode ser comprovada, independentemente da individualização pormenorizada das características dos bens apreendidos, da identificação da vítima ou mesmo de parte deles. - Qualquer condenação criminal, com trânsito em julgado, independente da espécie de pena aplicada, seja privativa de liberdade ou restritiva de direitos, suspende, automaticamente, os direitos políticos do apenado, atingindo, tanto o direito de votar, quanto o de ser votado.

#### POSIÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) CÂMARA CRIMINAL

A maioria dos Desembargadores dessa câmara tem o posicionamento de que a materialidade dos crimes de violação de direito autoral está positivada por intermédio das provas adquiridas, ainda que não haja descrição individualizada das mídias e que a prova tenha sido realizada por amostragem.

**1 - DESEMBARGADOR** Marcílio Eustáquio Santos

**Número do Processo:** 1.0114.11.000014-7/001

**Data do Julgamento:** 26/11/2015

#### ENTENDIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - LAUDO PERICIAL - CONDUTA PENALMENTE RELEVANTE - ERRO DE PROIBIÇÃO - ADEQUAÇÃO SOCIAL - INEXISTÊNCIA - PENA-BASE - VALORAÇÃO DOS REFERENCIAS - MOTIVAÇÃO GENÉRICA.

- Há materialidade quando no laudo pericial os exames técnicos são convincentes ao concluírem que os objetos apreendidos são falsos.
- O fato de as vítimas, que tiveram seu direito autoral violado, não serem formalmente identificadas, não retira a falsidade das mídias apreendidas nem, por conseguinte, a materialidade da conduta.
- O legislador optou por criminalizar as atividades relacionadas ao comércio de mídias falsificadas, considerando que tal conduta causa prejuízos ao erário e desincentiva a produção intelectual e artística.
- O fato de algumas pessoas adquirirem CD's e DVD's "piratas" não implica na adequação social de tal conduta.
- A tentativa do agente de se valer do instituto do erro de proibição para esquivar-se das malhas da Justiça não prospera quando resta cabalmente demonstrado que ele tinha plenas condições de saber que o comércio de mídias contrafeitas é atividade proscrita.
- São isentos das custas processuais os amparados judicialmente por defensor dativo, nomeado pela ausência da Defensoria Pública.

V. v: 1. O crime previsto no artigo 184, § 2º, do CP é material, uma vez que deixa vestígios, sendo imprescindível a realização de perícia técnica para a configuração da tipicidade da conduta do agente. 2. A materialidade do crime de violação de direito autoral exige perícia técnica, sujeita aos ditames do art. 524 e seguintes do código de processo penal. 3. Se a perícia se limita a apontar a falsidade dos objetos com base em exames externos, não é apta a configurar a materialidade do delito de violação de direito autoral. 4. Devem ser fixados os honorários do advogado dativo que atuou no feito promovendo a defesa do acusado. 5. Recurso provido.

**2 - DESEMBARGADOR** Cássio Salomé  
**Número do Processo:** 1.0090.11.003778-6/001  
**Data do Julgamento:** 19/11/2015

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - VENDA DE DVDs e CDs "PIRATEADOS" - CRIMES PRATICADOS EM OCASIÕES DIVERSAS - IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI E DE LOCAL DA PRÁTICA CRIMINOSA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - INAPLICABILIDADE DA TESE - FATO TÍPICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTE SENTIDO - ACOLHIMENTO - PENA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO NECESSÁRIA - REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REGIME PRISIONAL SEMIABERTO - PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - SURSIS - CONCESSÃO - INVIÁVEL.

- Segundo entendimento majoritário na jurisprudência, a análise somente dos aspectos externos da mídia submetida a exame já permite a constatação de sua falsidade. - Não há omissão no laudo pericial quando os exames técnicos foram convincentes ao concluírem que todo o material apreendido é falso, ainda que não haja descrição individualizada das mídias e que a prova tenha sido realizada por amostragem. - O legislador andou bem ao criminalizar as atividades relacionadas ao comércio de mídias falsificadas, considerando que tal conduta causa prejuízos ao erário e desestimula a produção intelectual e artística. - O fato de algumas pessoas adquirirem CD's e DVD's "piratas" não implica na adequação social de tal conduta. - Possuindo característica personalíssima, a confissão espontânea deve ser erigida à categoria de circunstância legal preponderante, equiparando-se, para fins de compensação, com a agravante da reincidência.

- V.V. A teor do art. 67 do Código Penal, "a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea.

- V.V. A materialidade do crime de violação de direito autoral previsto no art. 184, §2º, do Código Penal, exige rigorosa prova técnica, sujeita aos ditames do art. 524 e seguintes, do Código de Processo Penal. - Tendo o laudo pericial acostado aos autos se restringido a verificar apenas elementos externos dos CDs e DVDs examinados, não há comprovação de real violação de direitos, ante a ausência de exame no seu conteúdo, sequer identificando quem teve os seus direitos violados, resta insuficiente a condenação do acusado, necessária a manutenção da decisão absolutória.

**3 - DESEMBARGADOR** Agostinho Gomes de Azevedo

**Número do Processo:** 1.0456.11.005971-8/001

**Data do Julgamento:** 18/06/2015

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO - VIOLAÇÃO DIREITO AUTORAL - ART. 184, § 2º, CP - LAUDO PERICIAL FORMALMENTE PERFEITO - MÍDIAS INAUTÊNTICAS - PRESCINDIBILIDADE DE SE APONTAR AS VÍTIMAS DA CONTRAFAÇÃO - PENA DE MULTA - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.- Para caracterizar a materialidade do delito previsto no art. 184, §2º, do código penal, basta o laudo pericial atestando a inautenticidade das mídias apreendidas, não sendo imprescindível o apontamento das vítimas da violação do direito autoral.- Mister se faz a redução da pena de multa quando a mesma não encontra proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. V.V. Se a perícia técnica realizada nas mídias apreendidas deixa de apontar os nomes dos autores do direito de artista, intérprete, executante ou produtor de fonograma, que tiveram seus direitos supostamente violados, inexistente a persecução penal instaurada a necessária materialidade do crime, acarretando, assim, a inflexível absolvição do agente, por ausência de prova de violação do direito autoral.

**4 - DESEMBARGADOR** Sálvio Chaves

**Número do Processo:** 1.0362.07.084713-6/001

**Data do Julgamento:** 10/12/2015

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - TER EM DEPÓSITO CD'S E DVD'S FALSIFICADOS - PROVA PERICIAL INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DETENTORES DOS DIREITOS AUTORAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se a perícia técnica realizada nas mídias apreendidas deixa de apontar os nomes dos autores do direito de artista, intérprete, executante ou produtor de fonograma, que tiveram seus direitos supostamente violados, inexiste na persecução penal instaurada a necessária materialidade do crime, acarretando, assim, a inflexível absolvição do agente por ausência de prova de violação do direito autoral. V.V.: 1. É despicienda a pormenorização, no Laudo, dos artistas - cujos direitos autorais foram violados - e maiores detalhes sobre o conteúdo das mídias, bastando que seja atestada a falsidade destas, ainda que evidenciada pelos elementos externos dos materiais. 2. Afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, §2º, do Código Penal, a conduta de expor à venda CDs e/ou DVDs piratas (Súmula nº 502 do Superior Tribunal de Justiça), não havendo que se falar em absolvição com base nos princípios da intervenção mínima e da adequação social.

**5 - DESEMBARGADOR** Paulo Calmon Nogueira da Gama

**Número do Processo:** 1.0024.11.295627-1/001

**Data do Julgamento:** 10/12/2015

#### **ENTENDIMENTO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PRELIMINARES - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 184 - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE - INOCORRÊNCIA - AUTO DE APREENSÃO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS - MERA IRREGULARIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 530-D DO CPP - AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - INACATABILIDADE - PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA SOBRE TODO O MATERIAL - MÉRITO - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO SOCIAL E INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - ERRO DE PROIBIÇÃO - INOCORRÊNCIA. 1. Não se pode confundir ausência de positividade de "modus operandi" específico com transgressão do princípio da taxatividade, eis que evidenciada a opção legislativa em proteger o direito autoral contra as mais variadas modalidades de ofensa, inclusive aqueles núcleos especificados pelos verbos expressos no § 2º do artigo 184 do CPB. 2. A eventual ausência, no auto de apreensão, seja da assinatura de testemunhas, seja da descrição do material apreendido e de sua origem, se reveste de mera irregularidade que não tem o condão de torná-lo nulo ou de comprometer o acervo probatório produzido. 3. Inviável exigir-se a análise de todo o material objeto de contrafação, uma vez que, ainda que em meio aos produtos pirateados haja outros originais, isso, por si só, não descaracteriza o crime previsto no artigo 184, § 2º, do CP. 4. Presentes materialidade e autoria delitivas, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas (Súmula 502 do Superior Tribunal de Justiça), não havendo se falar, de conseqüente, em incidências dos princípios da

adequação social e insignificância. 5. Inexistindo qualquer prova de que o réu desconhecia o caráter ilícito da conduta perpetrada, fica desconfigurada a excludente de culpabilidade prevista no artigo 21 do CP.